



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.115 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

TRATA DA REVISÃO GERAL DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Pontal, no índice de 3% (três por cento), referente a revisão geral anual fixado em parcela única no valor de R\$ 5.815,19 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI; 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra